

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FRUTA – Contrato nº 18/2024
CONSULTA PRÉVIA CP-N.º 14-2024 – Produtos hortícolas e frutas – Lote 1

1.ª OUTORGANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO FEIJÓ, com sede em Rua Dr. Luís Gonzaga, nº 22, 4990-114 Ponte de Lima, Contribuinte Fiscal n.º [REDACTED] adiante abreviadamente designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou por EA, e representada neste ato por José António Fernandes da Silva na qualidade de Diretor, com poderes para o ato;

E

2.ª OUTORGANTE:

Frutas Sequeiros, Lda., com o número de pessoa coletiva, N.I.P.C: [REDACTED] matriculada na Conservatória de Registo Comercial [REDACTED] com o capital social de [REDACTED] com sede em Rua António Bernardino de Menezes, nº 1310, 4990-585 Ponte de Lima, a seguir identificado por SEGUNDA OUTORGANTE ou ADJUDICATÁRIA, neste ato representada por Filipe Manuel de Araújo Ferreira Sequeiros, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o ato.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado contrato de **FORNECIMENTO DE FRUTA E FRUTOS DE CASCA RIJA**, na sequência de procedimento de formação contratual de Consulta Prévia, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo da EA de 10 de dezembro de 2024, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a proceder ao fornecimento contínuo de frutas para o ano económico de 2025, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes na **CONSULTA PRÉVIA CP-N.º 14-2024 – Produtos hortícolas e frutas**, e, com a proposta da ADJUDICATÁRIA apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

O valor máximo do fornecimento contínuo de frutas objeto do presente Contrato é de **7 781,00€** (sete mil, setecentos e oitenta e um euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, condicionado às prévias requisições de bens por parte da EA.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

O fornecimento de bens previsto no presente contrato terá início a 1 de janeiro de 2025 e término a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

- 4.1. O pagamento das faturas resultantes do fornecimento de fruta objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo a ADJUDICATÁRIA disponibilizar o respetivo NIB.
- 4.2. Os valores a pagar são faturados de acordo com o fornecimento de bens efetuado à EA.
- 4.3. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.
- 4.4 - As faturas deverão ser emitidas eletronicamente, nos termos do disposto no artº 299-B, do Código dos Contratos Públicos, e deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do fornecimento em causa, o nº de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

CLÁUSULA 5.ª

(Revisão de Preços)

O valor do fornecimento de fruta é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª

(Cessão)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da EA para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato a Assistente Técnica deste Agrupamento de Escolas: [REDACTED].

CLÁUSULA 8.ª

(Compromisso)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato o número de compromisso a atribuir será comunicado primeira quinzena de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 9.ª

(Classificação orçamental)

9.1. A despesa estimada tem cabimento orçamental no Orçamento Min:10; Sec. 00; Cap. 05; Div: 01; Sub: 01 - Medida 019, Fonte de Financiamento 513 e 522, Classificação Económica 020116C00 Mercadorias, Atividade 192, Rúbrica – Refeitório.

9.2. A despesa, a realizar no ano económico de 2025, constitui um encargo plurianual, encontra-se autorizada por Despacho do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P. – INFORMAÇÃO N.º 120207/2024/IGeFE/DAGCP-NCP

CLÁUSULA 10.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

CLÁUSULA 11.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé, em Ponte de Lima, aos vinte e seis dias de dezembro de 2024, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

A ENTIDADE ADJUDICANTE,

**JOSÉ
ANTÓNIO
FERNANDE
S DA SILVA**

Assinado de forma digital por JOSÉ ANTÓNIO FERNANDES DA SILVA
Dados: 2024.12.26 14:04:37 Z

A ADJUDICATÁRIA,

Assinado por: **FILIPE MANUEL DE ARAÚJO FERREIRA SEQUEIROS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.26 18:52:13+00'00'

